

REGULAMENTO (CEE) Nº 1284/92 DA COMISSÃO
de 20 de Maio de 1992

que determina em que medida podem ser aceites os pedidos de certificados de importação de animais vivos da espécie bovina com peso compreendido entre 160 e 300 quilogramas, apresentados em Abril de 1992 ao abrigo de uma quota de importação prevista nos acordos provisórios concluídos pela Comunidade com a República da Polónia, a República da Hungria e a República Federativa Checa e Eslovaca (RFCE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 981/92 da Comissão, de 21 de Abril de 1992, que abre, para 1992, e que estabelece as normas de execução de uma quota de importação de animais vivos da espécie bovina com um peso compreendido entre 160 e 300 quilogramas, originários e provenientes da República da Polónia, da República da Hungria e da República Federativa Checa e Eslovaca ⁽¹⁾ alterado pelo Regulamento (CEE) nº 982/92 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 3º,

Considerando que o nº 1 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 981/92 fixa o número de cabeças de animais vivos da espécie bovina com peso compreendido entre 160 e 300 quilogramas, destinados à engorda ou ao abate, originários e provenientes da Polónia, da Hungria e da República Federativa Checa e Eslovaca, que pode ser importado em condições especiais a título de 1992;

Considerando que as quantidades em relação às quais foram pedidos certificados de importação são superiores às

quantidades disponíveis; que, nos termos do nº 4 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 981/92, é, pois, conveniente fixar uma percentagem única de redução das quantidades requeridas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os pedidos de certificados de importação apresentados a título de 1992 ao abrigo do regime de importação referido no Regulamento (CEE) nº 981/92 serão reduzidos de 97,046 %.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 21 de Maio de 1992.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Maio de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 104 de 22. 4. 1992, p. 34.

⁽²⁾ JO nº L 104 de 22. 4. 1992, p. 38.